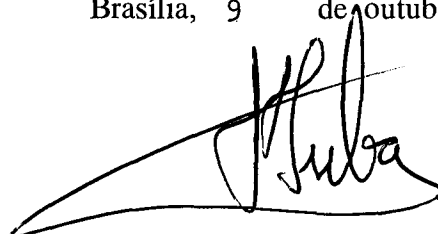


Mensagem nº 824

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.055, de 9 de outubro de 2009.

Brasília, 9 de outubro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma', with a long, sweeping horizontal stroke underneath.

LEI Nº 12.055 , DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem.

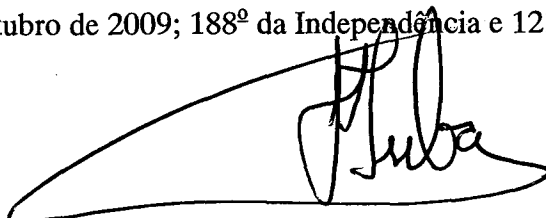
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

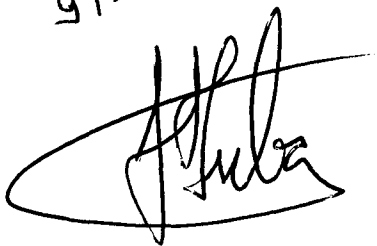
Art. 1º É instituído o dia 5 de junho de cada ano como o Dia Nacional da Reciclagem, com o objetivo de conscientizar toda a sociedade sobre a importância da coleta, separação e destinação de materiais recicláveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Dilma", is written over the text of the date and republic count.

Sancionado
9/10/2009



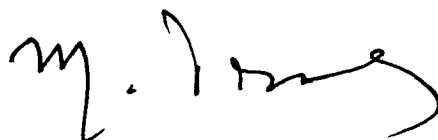
Institui a data de 5 de junho como
o Dia Nacional da Reciclagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 5 de junho de cada ano
como o Dia Nacional da Reciclagem, com o objetivo de cons-
cientizar toda a sociedade sobre a importância da coleta,
separação e destinação de materiais recicláveis.

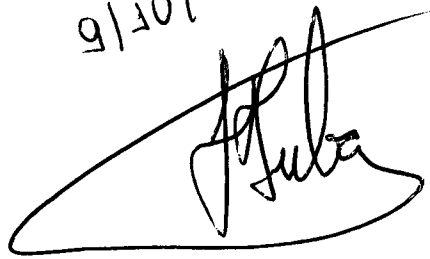
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2009.



Sanção

9/10/2009



Institui a data de 5 de junho como
o Dia Nacional da Reciclagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 5 de junho de cada ano
como o Dia Nacional da Reciclagem, com o objetivo de cons-
cientizar toda a sociedade sobre a importância da coleta,
separação e destinação de materiais recicláveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2009.

